



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2012
(Da Sra. Erika Kokay)

Acrescenta o inciso VII ao § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar acrescenta o inciso VII ao § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, visando à exclusão das despesas com pessoal, quando decorrentes de gastos na área da educação, dos limites fixados naquele artigo.

Art. 2º. O § 1º do art. 19 da Lei Complementar a que se refere o artigo anterior passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 19.....

§ 1º.....

.....

VII – as despesas com pessoal decorrentes de gastos com a contratação de professores e outros servidores para a área da educação, assim como com a concessão de reajustes salariais, criação de gratificações, adicionais e outras vantagens, fixas ou variáveis, implantação de planos de cargos e salários, pagamento de horas extras e outras despesas da mesma natureza, bem como os encargos sociais e as respectivas contribuições previdenciárias, quando tenham por objetivo garantir o pleno acesso ao ensino à população de 0 a 17 anos e, ainda, a implantação de programas de acesso à educação para jovens e adultos fora da escola”. (NR)



Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vem experimentando, ao longo dos últimos anos, um contínuo processo de desenvolvimento econômico, acompanhado de inclusão social. Com isso, milhões de pessoas foram retiradas da situação de extrema pobreza. Esse rápido processo de desenvolvimento vem colocando o País numa posição de destaque no cenário internacional, levando-o a ocupar atualmente a posição de 6ª maior economia do mundo.

Não obstante os avanços alcançados, o Brasil ainda apresenta graves deficiências em algumas áreas do desenvolvimento humano, como, por exemplo, na questão da educação. É fato reconhecido, no entanto, que todas as nações que lograram êxito na luta contra o subdesenvolvimento e transformaram-se em polos geradores de alta tecnologia e de riqueza elegeram a educação como prioridade absoluta entre as suas políticas públicas. Esse, por exemplo, foi o caso do Japão e da China, entre outros.

Para continuar sustentando o processo em curso, o Brasil precisa rapidamente, portanto, fazer um grande esforço para superar os gargalos observados na educação, caracterizados pelo elevado percentual de estudantes matriculados em escolas públicas que apresentam forte defasagem na série frequentada em relação à idade; pelos altos índices de repetência e de evasão escolar, que levam um contingente significativo de alunos a abandonar a escola antes de concluir a 8ª série do ensino fundamental; pela falta de infraestrutura em muitas escolas, que não contam com bibliotecas, salas de leitura, laboratórios de ciência, espaços adequados para a prática de atividades esportivas etc. Além disso, muitas escolas não contam com suficiente número de professores(as) e, em muitos casos, mesmo quando isso ocorre, o(a)s professores(as) e outro(a)s servidores(as) da educação não são devidamente valorizado(a)s e reconhecido(a)s.

É bom ressaltar também que, além da infraestrutura precária, muitas vezes, os professores e professoras estão desmotivados(as) pelos baixos salários recebidos, pela falta de perspectivas de ascensão profissional e pela carência de recursos pedagógicos adequados, especialmente quanto às novas tecnologias da informação. Isso ajuda a explicar não apenas os altos índices de repetência e de evasão escolar, como também porque o número de estudantes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com defasagem na relação idade/série (50,9%) é tão alta no Brasil, quando comparado ao de outros países.

Uma das grandes dificuldades que existem atualmente para a superação de alguns problemas que afetam gravemente a educação no Brasil, além da notória e tradicional escassez de recursos públicos destinados a esse tipo de gasto, encontra-se nos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos gastos com pessoal. Em consequência, os entes federados se deparam com fortes limitações para melhorar a remuneração de professores(as) e de outro(a)s servidores(as) que atuam na educação, visto que, uma vez atingidos os limites fixados pelo artigo 19 da citada Lei de Responsabilidade Fiscal, os governantes ficam impossibilitados de implantar qualquer medida que pudesse contribuir para ampliar a oferta de ensino, por meio da contratação de novos professores(as), por exemplo, ou para oferecer qualquer melhoria salarial como forma de valorização desses profissionais, inclusive como incentivo para que permaneçam nessa atividade.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem, pois, o objetivo de contribuir para amenizar o rigor draconiano do aludido diploma legal, permitindo que os gastos com pessoal na área da educação não sejam computados para fins de apuração dos limites nele fixados.

Pelo exposto, espero contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF